



**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO -SIHS**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA NA
SUB-BACIA DO RIO UTINGA – AÇÕES PARA SEGURANÇA HÍDRICA NA
BAHIA.

O **CONSÓRCIO UTINGA HYDROS - ENGEPLUS**, formado pelas empresas Hydros Engenharia e Planejamento Ltda., com sede nesta capital e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., com sede em Porto Alegre - RS, já qualificado na licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fulcro no que dispõe o § 3º, do item III, do art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/05, e demais dispositivos legais pertinentes ao tema, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, fazendo-o com os argumentos a seguir expostos:

IMPUGNAÇÃO

contra as “Razões de Recorrente” interpostas pela licitante UFC Engenharia Ltda, especialmente no que tenta, sem nenhuma fundamentação técnica, atacar a pontuação e o conteúdo da Proposta Técnica deste Consórcio ora impugnante.

Salienta-se, de início, que este Consórcio Utinga Hydros - Engeplus teve a oportunidade de examinar detalhadamente, através de sua equipe técnica multidisciplinar, as propostas técnicas disponibilizadas por essa Comissão da SIHS. Com isso pode afirmar, peremptoriamente e com toda a certeza, como preliminar, que não tem nenhum cabimento e fundamentação a apelação da UFC Engenharia, ao menos no que diz respeito a Proposta Técnica deste Consórcio.



É o que se demonstra em continuação, tudo devidamente embasado nas regras editalícias e no conteúdo das Propostas Técnicas apresentadas e em poder dessa distinta Comissão, ora em análise.

Rogando-se, desde já, como conjectura, seja o presente Instrumento dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, no improvável caso de que V. Sa, não se convença das razões de contestação e impugnação a seguir formuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Não pairam dúvidas quanto a tempestividade do presente instrumento, acostado ao processo dentro dos ditames legais. Consoante ao disposto no art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, o prazo para a apresentação de Impugnações à Recursos Administrativos é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do fato (recursos) que gerou a petição revisional.

No presente caso, a comunicação da interposição de Recurso pela UFC Engenharia contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas da avaliação da TP Nº 03/2019, foi publicado excepcionalmente em um sábado (18 de abril de 2020) no Diário Oficial do Estado da Bahia. Desse modo, considerando o dia feriado de 21 de abril, tem-se que a data limite recairá, tão somente, em 27 de abril de 2020.

Assim, interposto na data de hoje, incontestável se mostra a tempestividade da presente Impugnação ao Recurso expresso pela licitante UFC Engenharia Ltda., o qual apresenta-se descabido das mínimas razões de recorrente.

2. DO MÉRITO DESTE INSTRUMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Bem, de início, cumpre salientar que esta impugnação, no seu mérito e conteúdo torna-se até mesmo redundante e excedente em relação ao processo de julgamento das Propostas Técnicas, uma vez que essa egrégia Comissão de Licitação já atribuiu a nota técnica menor para essa Recorrente. Assim este Instrumento de Impugnação é acostado em caráter complementar, visando apenas corroborar o processo de julgamento já efetuado e divulgado.

2.1. Referente ao Conhecimento do Problema

Quanto ao detalhado, estudado, diligente, atencioso, particularizado, profícuo, válido, proveitoso, útil e adequado tópico do Conhecimento do Problema contido na Proposta Técnica do Consórcio Utinga Hydros – Engeplus, o desinformado Recorrente afirma apenas o seguinte:

Outrossim, a proposta entregue pelo Consórcio UTINGA, observa-se que no item a.3 há fragilidades no sistema proposto, post que não engloba intervenções diretas como possíveis locações de barragens de acumulação ou dimensões previstas, também não é feita análise sobre necessidade de implantação de sistema de adução e, tampouco, sobre seu posicionamento. Assim, percebe-se que trata-se de um texto sucinto e inespecífico, generalizando a situação sem realizar indicação de soluções estratégicas específicas à área do estudo.

(pág. 5 de 21)

Essa afirmação apenas demonstra o despreparo da Recorrente (refletida em sua pontuação técnica!) ou o descaso com o qual está se dedicando ao presente certame licitatório, uma vez que nem sequer analisou (ou não entendeu!) a proposta desse Consórcio Impugnante. Com efeito, entre as páginas 52 e 58 de nossa Proposta Técnica, inobstante da limitação de páginas, procurou-se demonstrar não só “como se faz”, como de fato “se fez” na prática uma prévia de seleção de intervenções, refletidas no item “3.3.3 - Possíveis Propostas de Intervenção nos Recursos Hídricos”. Ou seja, totalmente descabida a alegação do Recorrente, nesse ponto, sobre “um texto sucinto inespecífico”. Além de apresentar um texto demonstrando o conhecimento sobre o procedimento específico de planejamento, este Consórcio já aplicou a metodologia proposta, mesmo com as limitações de dados e tempo decorrentes de uma fase preliminar de elaboração de propostas, explicitando esse inventário prévio de soluções, através de textos, mapa, desenhos e tabelas.

Ou seja, este Consórcio ora impugnante não se limitou a copiar textos ou soluções já apontadas em outros trabalhos anteriores, que já são de conhecimento dessa SIHS, procurando avançar na busca de soluções.

A propósito de copiar textos, ou textos idênticos em propostas diferentes, ressalta-se um aspecto que essa conceituada Comissão Julgadora já deve ter percebido, para o qual pede-se a devida punição na avaliação das Propostas Técnicas: a existência de trechos descritivos idênticos no Conhecimento do Problema das Propostas Técnicas do Consórcio Amplihidro (RK/Holon) e da UFC Engenharia, conforme se demonstra em continuação, com partes “recortadas” das Propostas dessas licitantes (muita atenção - fatos graves a seguir!):

Verifica-se, a partir desta informação, que a precipitação média anual da área de interesse é da ordem de 700 / 750 mm.

A partir dos dados do posto pluviométrico de Utinga (01241026), representativo da área em estudo, são apresentadas a seguir as características pluviométricas mensais, em forma de tabela (**Tabela 1**) e gráfico (**Gráfico 1**). Além dos valores mínimos, médios e máximos já ocorridos em cada um dos meses do ano, apresenta-se também o coeficiente de variação, que é a relação entre o desvio padrão e sua respectiva média, sendo um indicador da dispersão dos valores observados em relação à média do período. Assim, quanto maior é o coeficiente de variação, maior é esta dispersão. Considera-se que coeficientes de variação maiores que 35% significam que a média não é representativa.

Fonte: Proposta Técnica Consórcio Amplihidro - Rio Utinga, pág. 20.

Verifica-se que a partir desta informação, a precipitação média anual da área de interesse é da ordem de 700 mm. Inicialmente são apresentadas as características pluviométricas mensais em forma de quadro e gráfico do posto pluviométrico de Utinga (01241026), representativo da área em estudo.

Além dos valores mínimos, médios e máximos já ocorridos em cada um dos meses do ano, apresenta-se ainda o coeficiente de variação, que é a relação entre o desvio padrão e sua respectiva média, sendo um indicador da dispersão dos valores observados em relação à média do período. Assim, quanto maior é o coeficiente de variação, maior é esta dispersão. Coeficientes de variação maiores que 35% significam que a média não é representativa.

Fonte: Proposta Técnica UFC Engenharia, pág. 16.

Os gráficos apresentados (do posto pluviométrico 01241026) são totalmente idênticos (título do gráfico, fonte, cores, estilos, etc...), porém, ambas as licitantes citam na fonte “Elaboração Própria a partir de dados do HIDROWEB da ANA”; é no mínimo estranho que eles tenham sido formatados de forma idêntica. Em sequência, os textos seguem idênticos, conforme pode-se observar em mais um trecho apresentado a seguir:

Este posto é o mais representativo da área de interesse devido, principalmente, à sua proximidade ao centro geográfico da bacia. A sua média anual é de 667,3mm. Segundo os dados deste posto, o seu período chuvoso é entre novembro e abril. Em todos os meses do ano, já ocorreram chuvas igual à zero, sendo que, em 2012, esta chuva anual foi de apenas 157,5 mm.

O coeficiente de variação mensal variou entre 75,7% e 131,8%, significando que estas médias mensais não são representativas. Como exemplo, no mês de março, a mínima chuva observada foi de 0,0 mm, já a máxima chuva mensal foi de 653,4 mm, para uma média de 93,5mm. A média anual também não é representativa, indicando uma grande variabilidade ano a ano da precipitação anual da região. Outra análise da pluviometria é o estudo da média móvel das chuvas anuais com o objetivo de se verificar o comportamento da chuva ao longo dos anos que se dispõe de dados

observados. Verificou-se a média móvel, para 5, 10 e 15 anos. Assim, para o cálculo da média móvel de 5 anos, calculou-se a média aritmética dos cinco anos anteriores, incluindo o ano considerado; no ano seguinte descartou-se o ano mais antigo e incorporou o ano mais recente e assim sucessivamente. O mesmo foi feito para as séries com 10 e 15 anos.

Fonte: Proposta Técnica Consórcio Amplihidro - Rio Utinga, pág. 21 e 22.

Este posto é o mais representativo da área de interesse devido principalmente a sua proximidade ao centro da bacia e sua média anual é de 667,3mm. Seu período chuvoso é entre novembro a abril. Em todos os meses do ano já ocorreram chuvas igual à zero, tendo havido um ano que esta chuva anual foi de apenas 157,5 mm (em 2012).

O coeficiente de variação mensal variou entre 75,7% e 131,8%, significando que estas médias mensais não são representativas. Como exemplo, no mês de março, a mínima chuva observada foi de 0,0 mm, já a máxima chuva mensal foi de 653,4 mm, para uma média de 93,5mm. A média anual também não é representativa, indicando uma grande variabilidade ano a ano da precipitação anual da região.

Outra análise que se procedeu foi o estudo da média móvel das chuvas anuais com o objetivo de se verificar o comportamento da chuva ao longo dos anos que se dispõe de dados observados. Verificou-se a média móvel, para 5, 10 e 15 anos. Assim para o cálculo da média móvel de 5 anos, calculou-se a média aritmética dos cinco anos anteriores, incluindo o ano considerado; no ano seguinte descartou-se o ano mais antigo e incorporou o ano mais recente e assim sucessivamente. O mesmo foi feito para as séries com 10 e 15 anos.

Fonte: Proposta Técnica UFC Engenharia, pág. 17.

A análise que segue continua idêntica, ou praticamente idêntica, no texto deste item em questão, como pode ser conferido nas Propostas Técnicas das referidas licitantes, ora em poder dessa Comissão da SIHS. Considerando que as concorrentes apresentam o texto, cada qual em sua Proposta, como se fosse uma análise própria, e os mesmos são idênticos como foi demonstrado, percebe-se que há algo errado e muito estranho, no mínimo. Resta o entendimento, por outro lado, que essas análises foram copiadas de um outro trabalho que não foi referenciado. Embora uma Proposta Técnica não seja um trabalho acadêmico ou um relatório de projeto, os quais precisam observar as normas pertinentes (como as da ABNT), é necessário seguir um certo rigorismo referente àquilo que não é correto tecnicamente, como a transcrição de textos sem a referência ao autor.

Dessa forma, entende-se que isso não está correto e precisa, de alguma forma, ser penalizado. Não é certo que essas licitantes recebam qualquer pontuação em um quesito no qual houve transcrição de textos sem citação de fonte. Portanto, a pontuação, neste caso, precisa ser descartada, sem dúvida.



Frente ao exposto, desnecessário referir que o Recurso da UFC Engenharia, no que diz respeito ao Conhecimento do Problema apresentado por este Consórcio impugnante é totalmente infundado, devendo ser desconsiderado, rejeitado, a luz da competência dessa Comissão.

2.2. Referente ao Plano de Trabalho e Metodologia

Nesta parte, ao tentar atacar o pertinente, detalhado, objetivo e adequado Plano de Trabalho e correspondente Metodologia proposta por este Consórcio Utinga, o Recurso da UFC Engenharia torna-se absurdo, incoerente, indefensável, incompreensível, enfim, incompatível com uma empresa que atua no ramo de consultoria de engenharia de planejamento de recursos hídricos e obras hidráulicas, que pretende prestar este importante serviço em benefício das comunidades da bacia do Rio Utinga, ora promovido e licitado por essa SIHS. Totalmente insensatas, sem fundamento e carecendo de conhecimento técnico o Recurso da UFC Engenharia, devendo também nesse quesito ser desconsiderado, ignorado e rejeitado.

Com assertivas vagas, com carência de argumentação técnica, tenta comparar os planos de trabalhos propostos pela UFC Engenharia e por este Consórcio, em termos de

Todavia, na proposta entregue pelo Consórcio UTINGA é perceptível que as atividades descritas destoam totalmente da abordagem solicitada em Termo de Referência, como se pode perceber através da Lista de Atividades apresentada pelo Consórcio:

(pág. 9 de 21)

Assim, é incompreensível, inexplicável, exibe-se gracioso a nota atribuída a este item da proposta do Consórcio UTINGA, tendo como parâmetro as temáticas indicadas no Termo de Referência, pois a ele foi atribuída pontuação igual a 4,0 (quatro) que está associada a um enquadramento "Bom" que indica *"exposição das atividades que serão desenvolvidas de forma sucinta (...)".* Todavia, como foi explicitado, as macroatividades descritas pelo Consórcio não se assemelham às exigidas, o que implica em um conteúdo apresentado pouco assertivo. Destarte, entende-se que a nota mais adequada a este item da proposta do Consórcio UTINGA equivale a 3,0 (três), uma vez que se mostra "Regular" onde *"as atividades descritas não atendem ao escopo previsto (...)".*

(pág. 11 de 21)



relações de atividades a serem prestadas, com as seguintes afirmações destituídas de fundamentação:

De onde a UFC Engenharia extraiu a afirmação de que “as macroatividades descritas pelo Consórcio (Utinga) não se assemelham às exigidas, o que implica em um conteúdo apresentado pouco assertivo.”? Justamente trata-se do contrário, visto que este Consórcio detalhou adequadamente o seu Plano de Trabalho, com inúmeras atividades perfeitamente adequadas e que atendem ao especificado no Termo de Referência da SIHS. Pelo contrário, como já referido em Recurso já acostado, nosso Plano de Trabalho merece a pontuação máxima, pedido que ora ratificamos.

O Plano de Trabalho/Metodologia deste Consórcio Utinga, ademais de atender e englobar o Termo de Referência da SIHS, não se limitando a repetir o mesmo, está expresso através das atividades técnicas a serem desenvolvidas, processos metodológicos, produtos a serem entregues, diagramas de programação, etc., abarcando lógica, estrutura, conteúdo e criatividade, devendo, portanto, merecer a pontuação máxima nesse quesito, rejeitando-se as alegações ineptas da Recorrente.

O que esperava a recorrente UFC Engenharia, que se copiasse as mesmas designações das tarefas constantes do Termo de Referência? Não, copiar textos sem citar a fonte não é conduta deste Consórcio, muito menos das empresas Hydros e Engeplus que o compõem. Talvez tenha faltado acuidade ao Recorrente para entender, perceber a abrangência e a temática multidisciplinar proposta pelo Consórcio Utinga para desenvolver o trabalho, na visão de nossa capacitada e experiente equipe técnica multidisciplinar.

Inobstante a interpretação que se queira dar ao equivocado Recurso da UFC Engenharia quanto ao Plano de Trabalho e Metodologia do Consórcio Utinga, tal apelação se apresenta imprópria, incorreta, equivocada e inaceitável, devendo ser, de pronto, desconsiderada e rejeitada por essa Comissão.

3. DOS PEDIDOS FINAIS E ENCERRAMENTO

Desse modo, a simples análise técnica comparativa entre as Propostas Técnicas apresentadas ao certame, embasam as justificativas de impugnação ao Recurso da UFC Engenharia, não carecendo, nestas contrarrazões, de recorrer a argumentos jurídicos e do direito, amplamente conhecidos e formalizados por este egrégio Colégio Julgador.



Diante do exposto anteriormente, de forma didática e detalhada, o Consórcio Utinga Hydros - Engeplus REQUER que este instrumento seja recebido, considerado e dado provimento, no sentido de que seja **IMPUGNADO E DESCONSIDERADO** o Recurso Administrativo da UFC Engenharia, tanto naquilo que diz respeito a Proposta Técnica deste Consórcio, bem como na sua pretensão descabida de elevação da pontuação já atribuída, pedidos esses que não se sustentam em base da análise das propostas apresentadas.

Em apertada síntese, o objeto desta petição é no sentido de que se desconsidere e rejeite as alegações da Recorrente contra este Consórcio, por trazer apenas “vontades e desejos” e nenhum fato objetivo, pragmático, uma vez que nossa Proposta Técnica atendeu ao Termo de Referência e demais determinações editalícias, tudo com criatividade, competência, respaldo técnico, fruto da longa tradição das empresas consorciadas em planejamento de obras hidráulicas similares. Deve ser rechaçado, também, o pedido da Recorrente para majorar sua pontuação técnica, visto que nenhuma razão consistente foi apresentada no recurso ora combatido.

Por fim, enfatizando a necessidade de que estas contrarrazões sejam acatadas em relação ao Recurso ora combatido, em benefício da correção e da equidade no presente certame licitatório, solicita-se que este expediente de Impugnação seja acolhido e recepcionado no âmbito do presente processo de julgamento. Independentemente, apenas por cautela, na hipótese improvável de que este embasado Instrumento não venha a ser acatado por essa íclita Comissão, que se dignem a remeter esta impugnação, junto com os demais elementos ora contestados, à AUTORIDADE HIERÁRQUICA SUPERIOR, como determina a prática de licitações na esfera da Administração Pública, de sorte que tudo se resolva no contexto administrativo.

Esses são os termos em que se pede e espera deferimento.

Salvador, 24 de abril de 2020.



Consórcio Utinga Hydros - Engeplus
Silvio Humberto Vieira Regis
Engº Civil – CREA/Ba 2.628-D
Representante Legal do Consórcio